



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Buritirama

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1049

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Buritirama publica:

- **Decreto Nº 030/2020** - Dispõe Sobre Situação Anormal de Emergência no Município de Buritirama- BA em Razão da Grande Estiagem que Assola a Região– 14110, Conforme IN/MI 02/2016 e dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



### DECRETO Nº 030/2020

**“Dispõe sobre situação anormal de emergência no Município de Buritirama- BA em razão da grande estiagem que assola a região– 14110, conforme IN/MI 02/2016e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Buritirama, e em conformidade com o art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** que, as poucas chuvas ocorridas até agora no município, dizimaram toda a produção agrícola; que as pastagens foram prejudicadas de maneira considerável e a pecuária do município começa a ter prejuízos; que os mananciais (barragens, tanques, açudes, cisternas, etc.) que abastecem a zona rural do município encontram-se muito abaixo do nível normal para o período;

**CONSIDERANDO**, que diversas localidades do município já dependem de abastecimento de água potável, para consumo humano e rebanhos dos criadores, estes já apresentam perda de peso e alguns casos de morte, necessitando de transporte de água em carro-pipa.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica decretada, situação de emergência nas áreas no município de Buritirama-BA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 14110, conforme IN/MI nº 02/2016, por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- i. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- ii. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritirama-BA, 20 de maio de 2020

**JUDISNEI ALVES DE SOUZA**  
*PREFEITO MUNICIPAL*